



ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 744 , DE 21 DE JUNHO DE 1 955.

Autor: Poder Executivo

Cria dois distritos sanitários com
sédés no bairro de Amambai (cidade de
Campo Grande) e no município de Tesou
ro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado
decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado um Distrito Sanitário no
bairro de Amambai, na cidade de Campo Grande, e outro no mu
nicípio de Tesouro.

Artigo 2º - Essas unidades sanitárias conterão um
Posto de Higiêne e um Gabinete dentário, que terão lotação
igual.

Artigo 3º - As despesas decorrentes dêsse serviço
correrão por conta da verba própria constante do orçamento
vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 21 de junho de
1 955, 134ª da Independência e 67ª da República.

Registrada à fls 46 do
livro competente.
Em 16/7/55
Lcia. Bragagnolo
Of. adm. el. 74

Luiz de F. Costa